



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

LEI N.º 492/2014 - PMO

Organiza a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário - CMDRS e a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oiapoque, Estado do Amapá, APROVOU e EU, Prefeito do Município, SANCIONO a SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º - Fica organizada, no âmbito do Município de Oiapoque, a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário-CMDRS e a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Oiapoque.

Parágrafo único. Integram a Política Municipal de Desenvolvimento Rural que trata o caput deste artigo:

- I - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário e
- II - a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural.

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º A Política Municipal de Desenvolvimento Rural é regida pelos seguintes princípios:

I. Estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem à sociedade o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração nos mecanismos e na política pública de Desenvolvimento Rural;

II. Desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a Administração Pública Municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação da sociedade civil organizada;

III. Transparência na elaboração e gestão de projetos, programas e subprogramas a partir de procedimentos simplificados e disponibilização de informações de forma acessível que possibilitem a participação popular e controle social;

A. Almeida



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

IV. Proteção dos recursos naturais, preservação do ambiente e do patrimônio rural por meio de incentivo a ações que integrem economia e ambiente.

V. promoção de serviços e práticas agrícolas sustentáveis;

VI. Diversificação das atividades agrícolas visando geração de novas fontes de rendimentos e emprego;

VII. Valorização da agricultura familiar com ações que propiciem a competitividade deste segmento; e da qualidade e da segurança alimentar.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 3º Na execução da Política Municipal de Desenvolvimento Rural observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I. Promoção de ações que visem ao desenvolvimento de diretrizes para o Desenvolvimento Rural local;

II. Entender o desenvolvimento sustentável como processo integrado entre as dimensões sociocultural, político-institucional, econômico e ambiental;

III. Estimular a participação dos diversos atores sociais nos processos de elaboração, planejamento, implantação e gestão do desenvolvimento rural, considerando as dimensões de gênero e étnico-racial;

IV. Utilizar metodologias participativas e mecanismos de planejamento ascendente como estratégia de fortalecimento dos processos de descentralização das políticas públicas;

V. promover espaços de discussão com o intuito de articular as demandas sociais e ofertas de políticas públicas;

VI. Fortalecer a agricultura familiar principalmente nos processos de gestão social das políticas públicas;

VII. Priorizar a redução das desigualdades econômicas e sociais, estimulando a geração de renda e a competitividade, principalmente, da agricultura familiar; e

VIII. Gerar condições de vida que propiciem a permanência das famílias no espaço rural.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO - CMDRs

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário é órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Desenvolvimento Rural.

Seção I

Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário.

Almeida



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

- I. Auxiliar na elaboração, coordenação e no acompanhamento de políticas públicas de Desenvolvimento Rural;
- II. Colaborar com os órgãos da Administração no planejamento, na articulação e na implementação dos instrumentos e ferramentas para políticas de Desenvolvimento Rural;
- III. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados à efetivação da política pública de Desenvolvimento Rural;
- IV. Promover a realização de estudos complementares e debater a realidade social, econômica, política e cultural objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de Desenvolvimento Rural;
- V. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos ao desenvolvimento rural; e
- VI. Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento rural.

Seção II

Das Atribuições

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário:

- I. Fiscalizar o cumprimento da legislação voltada ao desenvolvimento rural;
- II. Expedir, para os órgãos públicos, recomendações pertinentes ao desenvolvimento rural;
- III. Solicitar informações das autoridades públicas, para o efetivo desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações referentes ao desenvolvimento rural;
- V. convocar e organizar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural que serão geridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, instituído por Lei;
- VII. Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas de desenvolvimento rural;
- VIII. Contribuir para a integração das entidades públicas e privadas que atuam no setor agrícola de Oiapoque, visando compatibilizar as ações, de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos e das diretrizes estabelecidas nesta lei;
- IX. Analisar e sugerir alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; e
- X. Elaborar e aprovar seu regimento interno.



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o inciso X deste artigo será elaborado no prazo de até (60) sessenta dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Seção III
Da Composição

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário-CMDRS será composto por vinte (21) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I. Seis (06) representantes da sociedade civil:

- a. Um representante do ensino superior ligado às ciências agrárias e áreas afins;
- b. Um representante da pesquisa oficial;
- c. Um representante da assistência técnica e extensão rural oficial;
- d. Dois representantes da Comunidade Rural, representando os distritos rurais;
- e. Um representante das entidades de classe do setor rural.

II. Oito (08) representantes do setor produtivo:

- a. Dois representantes dos trabalhadores rurais;
- b. Dois representantes dos empregadores rurais;
- c. Dois representantes do setor cooperativista rural;
- d. Dois representantes de entidades e/ou associações de produtores rurais, um dos quais representante dos pequenos produtores;

III. Sete (07) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos e entidades da administração municipal relacionado abaixo:

- a. O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público;
- f. Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; e

IV. Um representante da Câmara Municipal de Oiapoque, indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes dos segmentos de que tratam os incisos I e II deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, dentre os delegados regularmente constituídos.

Assinado



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

§ 3º A representação dos segmentos dos incisos I e II deste artigo poderá ser disciplinada pelo regimento interno de que trata o inciso X do art. 6º, respeitadas as disposições desta lei.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, as homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. Perderá o mandato, o conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II. faltar a três reuniões sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III. apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V. for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. Perderá o mandato, a instituição que:

- I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Oiapoque;
- II. tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho; e/ou
- III. sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

Seção IV
Do Funcionamento

Art. 13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte estrutura:

- I. Conferência Municipal;

Almeida



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

II. Plenário;

III. Diretoria Executiva;

IV. Comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno.

Art. 14. A diretoria executiva será composta dos cargos de:

I. Presidência;

II. Vice-presidência;

III. Secretaria-geral.

§ 1º. A diretoria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será eleita alternadamente entre os membros da sociedade civil/setor produtivo e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações da diretoria executiva, o presidente terá o voto de desempate.

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 16. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes e publicados em órgão Oficial do Município.

Art. 17. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado por sua diretoria executiva ou por maioria simples de seus membros.

Art. 18. O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 19. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável e Solidário-CMDRS realizará a cada dois anos sob sua coordenação a Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas das áreas a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 7º desta lei.

§ 2º A Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural será convocada pelo respectivo Conselho no período de até quarenta e cinco dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por três das

Amêda



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com

instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que organizará e coordenará a Conferência.

Art. 20. Compete à Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I. avaliar a situação da política municipal referente ao desenvolvimento rural;
- II. fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Rural no biênio subsequente ao de sua realização;
- III. aprovar seu regimento interno;
- IV. aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final e;
- V. eleger os conselheiros municipais.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 122/97 e nº 205/2001-GAB-PMO.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 01 de setembro de 2014.


MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque
Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 712 746 141-04